

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, DE 2003 (MENSAGEM Nº 297, DE 2003)

Aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, sobre cooperação em certas matérias consulares de caráter humanitário, celebrado em Beirute, em 04 de outubro de 2002.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ IVO SARTORI

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, relativo à cooperação em certas matérias consulares de caráter humanitário, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo tem como objetivos promover e favorecer a cooperação entre os dois países em questões referentes à condição pessoal, inclusive as que dizem respeito à guarda de crianças e proteção de direitos fundamentais das pessoas em geral.

O Acordo em análise constitui uma Comissão consultiva conjunta formada por delegados dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, no caso do Brasil, e dos Ministérios da

Justiça e do Interior e dos Negócios Estrangeiros e Emigrados, no caso da República Libanesa, com competência para o exame e o acompanhamento de documentos consulares que impliquem na garantia do direito das crianças, tais como o de manter relações pessoais com seus pais.

Consoante o disposto no art. 32, XI, c, do Regimento Interno da Casa o texto do Acordo foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2003, ora em exame, acatando o Parecer do Relator, Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo

ordenamento jurídico pátrio. A projeto respeita a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOSÉ IVO SARTORI
Relator